SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 08 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1283

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o processo admistrativo de nº8061/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de materiais de higiene e limpeza que serão destinados à secretaria municipal de saúde no enfrentamento ao coronavírus.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será atá a data de 11/05/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:7B391F5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o processo administrativode nº9101/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de Umidificador e Purificador de Ambiente para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde no enfrentamento ao coronavírus.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será atá a data de 11/05/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:4127135C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o processo admistrativo de nº9100/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de material médico que serão destinados à secretaria municipal de saúde no enfrentamento ao coronavírus.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 11/05/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:DB90A3FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o processo administrativode nº9099/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de material médico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde no enfrentamento ao coronavírus.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será atá a data de 11/05/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:2AEAB622

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o processo admistrativo de nº9098/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de material médico para atender à necessidade da secretaria municipal de saúde no enfrentamento ao coronavírus.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será atá a data de 11/05/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:BAE4D72A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 483/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A SR.(A) ODETE AMARAL MELO, CPF SOB O Nº 227.368.594-72.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ LOPES, Nº 349-A, BAIRRO CENTRO, CEP: 57.300-130, ARAPIRACA – AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DO ATACADO/GROSSO (PERMISSIONÁRIOS DO ESTACIONAMENTO C), NO MERCADO PÚBLICO – JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, EM ARAPIRACA/AL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 483/2020, SERÁ DE R$ 32.533,33 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: 11.11.23.661.2210.1072 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS MERCADOS E SHOPPING POPULAR, ELEMENTO DE DESPESAS – 33.90.36.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 08 (OITO) MESES E 04 (QUATRO) DIAS, A INICIAR-SE NO DIA 27 DE ABRIL DE 2020 E FINDAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DA DATA: 27 DE ABRIL DE 2020.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF Nº 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; ZÉLIA MARIA SANTOS AZEVEDO, CPF Nº 208.782.064-34, P/INTERVENIENTE, ODETE AMARAL MELO, CPF Nº 227.368.594-72, P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:C76D73D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO TERMO ADITIVO: CONTRATO IL Nº 06/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Branquinha e a empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ nº. 16.982.376/0001-86.
Objeto: prestação dos serviços de recepção, tratamento e destinação final de resíduos urbanos do município de Branquinha/AL, passando o preço unitário a ser pago o valor de R$ 69,66 (sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2019.
Signatários:
Jairon Maia Fernandes Neto
Prefeitura Municipal de Branquinha. A – ÓRGÃO GERENCIADOR
Marnes Costa Machado Gomes
Antônio Tarsicio da Silva Júnior
Empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Branquinha, 07 de maio de 2020.

JAIRON MAIA FERNANDES NETO
Prefeito

Publicado por:
Pedro Henrique Silva
Código Identificador:B5D965B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº 003.005/2020/PMC. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019. **OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Consumo em Merenda Escolar**, para atender as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Municípiode Cacimbinhas, conforme descrição detalhada dos itens que compõem a proposta vencedora do Processo Licitatório em epigrafe, que deu origem ao presente Instrumento, independente de transcrição e a **Ata de Registro de Preços nª 005/2019**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADO: R F DA SILVA - EPP,** inscrita no **CNPJ/MF nº 24.764.163/0001-09**, com sede na **Rua Santa Maria, n° 534, Bairro Centro, Batalha (AL), CEP 57.450-000**. **VALOR TOTAL: R$ 185.251,85 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de abril de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2020**. SIGNATÁRIOS**: **HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade RG nº 1.615.401 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.250.874-79 e **MARLON FERREIRA DA SILVA,** portador da Cédula de identidade RG nº 1.757.290 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n. º 041.175.114-08.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:25B35EAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 660/2020 - OUTROS PROCESSOS: 00201/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2020 o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, à Rua Senador Máximo, nº 35 – 1º Andar, bairro Centro, nesta cidade de Campo Alegre, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Sra. PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, nomeada por meio de Eleições Diretas, portadora do CPF nº 903.082.474-34, no uso da atribuição que lhe confere o Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 41.157.967/0001-69, com sede na Av. Hamilton de Barros Soutinho, nº 797, Bairro Jatiúca, CEP: 57.035-690, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO, administrador, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 379.979.954-15, CREA nº 160.339.734-5, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, decorrente da Concorrência nº 001/2018 do município de Campo Alegre – AL, que tem como objeto obras de engenharia pertinentes a pavimentação e drenagem de diversas ruas do Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre, regidos nos termos da Lei, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o presente termo de aditivo o REAJUSTE do valor inicialmente ofertado no contrato nº 058/2018 derivado do processo licitatório na modalidade Concorrência sob nº 001/2018, em virtude readequações de diversos serviços ajustados *in loco* durante o planejamento e execução de Obra.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: O Valor global do contrato nº 058/2018 passa a ser reajustado na importância de R$ 116.598,63 (cento e dezesseis mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos passando o valor global do contrato a ser na ordem de R$ 15.281.048,21 (quinze milhões e duzentos e oitenta e um mil e quarenta e oito reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece em vigor todas as cláusulas do Contrato n° 058/2018 e suas alterações, realizadas por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2018, em 03 (três) vias de igual teor, á vista das testemunhas infra-assinadas.

Signatários:**Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e**Virgílio Vilar Brasileiro.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F5D16F45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISOS DE LICITÇÃO

PROC. ADM. Nº 1177/2020 - EDITAL Nº 044/2020.1 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição emergencial de medicamentos para intubação com itens exclusivos para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC 123/2006. Data da disputa: 14 de maio de 2020, às 10:00h. Acolhimento das propostas a partir de 08/05/2020 às 08:30 horas até 14/05/2020 às 10:00 horas – Horário de Brasília.
PROC. ADM. Nº 016/2020 - EDITAL Nº 045/2020.1 - OBJETO: Registro de preços para futura prestação de serviços de cartografia, topografia e geodesia com itens exclusivos e itens com cota reservada de até 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC 123/2006. Data da disputa: 21 de maio de 2020, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 11/05/2020 às 08:30 horas até 21/05/2020 às 09:00 horas – Horário de Brasília.
INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: pregoeiro_pmca@hotmail.com.

Campo Alegre, 07 de maio de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:89A4BD00

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 35, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e adoção de ações mais restritivas no sentido de obstar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Campo Alegre/AL, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual como a alternativa mais responsável no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus), com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o inegável impacto da pandemia na economia, o que faz com que o Poder Executivo Municipal busque adotar providências responsáveis para auxiliar o setor produtivo municipal, ao mesmo tempo em que colabora com a manutenção dos postos de trabalho e o resguardo de vidas;

CONSIDERANDO que as medidas que autorizam o funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais levam em consideração o número de casos de contaminação, o potencial de circulação de pessoas e a possibilidade de ampliação ou redução das medidas;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, nº 69.530, de 19 de março de 2020, nº 69.541 de 20 de março de 2020, nº 69.577, de 28 de março de 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020, nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e nº 69.722, de 04 de maio de 2020, bem como dos Decretos Municipais nº 15, de 17 de março de 2020, nº 17, de 20 de março de 2020, nº 18, de 24 de março de 2020, nº 21, de 06 de abril de 2020 e nº 23, de 20 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 21/2020 e nº 23/2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 15/2020, fica suspenso, em todo o território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de maio até as 23:59h do dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de::
I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – equipamentos culturais, públicos e privados;
III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
IV – academias, clubes, balneários, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI – galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e
VII – eventos e exposições.
§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

I - qualquer atividade de comércio nas praças e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, a exemplo de churrasquinhos, nos logradouros públicos;
II - operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos;
III – o acesso a praças, para prática de qualquer atividade;
IV - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos, devendo ser interrompidas quaisquer reuniões para prática de atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que observado o uso obrigatório de máscaras;
V - o estacionamento de veículos nas ruas e praças, salvo nas hipóteses em que o condutor resida nas proximidades dos locais mencionados ou que exerça atividade laboral nos arredores de estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.
§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
II - serviço de *call center*;
III - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
IV - distribuidoras e revendedoras de água e gás;
V - distribuidores de energia elétrica;
VI - serviços de telecomunicações;
VII - segurança privada;
VIII - postos de combustíveis;
IX - funerárias;
X - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XI - clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
XII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
XIII - indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
XIV - lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
XV - oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - papelarias, bancas de revistas e livrarias;
XVII - estabelecimentos de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que o atendimento ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e que seja disponibilizado álcool gel 70% para clientes e funcionários;
XVIII - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL;
XIX - lojas de tecidos e aviamentos, para fins de facilitar a fabricação de máscaras.
§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis.
§ 5º No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "*Pegue e Leve*", sendo proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.
§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§ 7º A vedação prevista no inciso II do § 1º deste artigo, iniciar-se-á a partir da 0 (zero) do dia 06 de maio de 2020.
§ 8º Excetuam-se das restrições previstas neste artigo qualquer prestação de serviço privado relevante para o Município de Campo Alegre/AL, assim considerada por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 9 As restrições impostas neste artigo não se aplicam ao transporte de carga no âmbito do território de Campo Alegre/AL.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – *isolamento*: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – *quarentena*: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação daquelas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – determinação de realização compulsória de:
exames médicos;
testes laboratoriais;
coleta de amostras clínicas;
vacinação e outras medidas profiláticas; e
tratamentos médicos específicos.
IV – estudo ou investigação epidemiológica; e
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, e não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias a todos os cidadãos residentes em Campo Alegre/AL que tenham retornado de viagem nacional ou internacional, contado a partir da data da efetiva entrada na circunscrição territorial do Município.
§ 5º O descumprimento ou a resistência pelo cidadão na execução das medidas sanitárias preventivas de isolamento social serão comunicados à autoridade policial, para fins de apuração quanto à caracterização dos crimes de desobediência e infração de medida sanitária preventiva, tipificados nos artigos 330 e 268, respectivamente, do Código Penal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias que integram sua estrutura organizacional, deverá organizar o seu funcionamento de forma a adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus), no âmbito das respectivas repartições públicas, entre elas:
I – suspensão ou limitação de atendimento presencial ao público;
II – dispensa de comparecimento pessoal do servidor para entrega de atestado médico, em hipótese de suspeita ou confirmação de contaminação pelo coronavírus;
III – dispensa ao serviço, por tempo determinado, de servidor público municipal que tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venha a regressar durante a vigência deste Decreto, de países e outros Estados da Federação em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19 (coronavírus), conforme pronunciamentos oficiais do Ministério da Saúde, ou que apresente os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus);
IV – realização de reuniões nas modalidades de áudio e videoconferência;

V – determinação de aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas dos órgãos públicos que integram as Secretarias Municipais;
VI – jornada de trabalho em horário especial, com possibilidade de alternância de turnos para os servidores;
VII – instituição de teletrabalho para servidores que ocupem cargos cujas atividades sejam compatíveis com a medida, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) respectivo Secretário(a) Municipal ao qual o agente público estiver vinculado.
§ 1º As eventuais dispensas ou afastamentos dos servidores em decorrência da aplicação de medidas de combate à disseminação do coronavírus não acarretarão em nenhum prejuízo funcional ao agente público, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável.
§ 2º A autorização para cumprimento de jornada em regime de teletrabalho deverá ser precedida da adoção de mecanismos que possibilitem o controle da produtividade e a garantia da manutenção da eficiência dos serviços prestados pelo servidor.
§ 3º Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas.
§ 4º O teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais do servidor, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

Art. 4º Os velórios e enterros realizados no Município de Campo Alegre/AL deverão ocorrer com as seguintes restrições:
I – em caso de óbito decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:
a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.
II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):
a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
c) evitar tocar na pessoa velada.
§ 1º Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavirus (COVID-19), não devem comparecer aos enterros e velórios.
§ 2º Fica vedado em todo o território municipal a realização de velórios em imóveis residenciais.

Art. 5º Ficam suspensas todas as atividades educacionais presenciais da Rede Privada e da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de maio até as 23:59h do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observadas as normas aplicáveis.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à aplicação e regulamentação do disposto no *caput*.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante deverá organizar o funcionamento do mercado público, feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as normas e recomendações das autoridades competentes.

Art. 7º Os estabelecimentos privados autorizados a manter o seu funcionamento, nos termos deste Decreto, deverão observar, em relação aos seus funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:
I - assegurar o distanciamento social, mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, impedindo a formação de aglomeração e contatos proximais;
b) o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e *call centers*, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
e) limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.
II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);
III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;
IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;
V - garantir a disponibilização de máscaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em variados locais do estabelecimento, principalmente nos acessos, para que os clientes utilizem máscaras;
VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.
VIII - permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;
IX – afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e
X – aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula).
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se integralmente aos estabelecimentos industriais.
§ 2º Fica vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos em supermercados, mercados, bancos, lotéricas, correspondentes bancários e autosserviços.
§ 3º Para os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, que deverão utilizá-las ininterruptamente durante o serviço.
§ 4º No funcionamento dos serviços de transporte público, a capacidade deverá ser limitada apenas a quantidade de assentos existentes, mantendo-se as janelas abertas, vedada a utilização de ar condicionado, devendo ser respeitadas as recomendações de distanciamento social feitas pela autoridade sanitária, principalmente quanto à obrigatoriedade de uso de máscara.

Art. 8º É obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 9º Ficam suspensos o Passe Livre de estudantes e a gratuidade dos idosos nos transportes públicos, excetuando-se o uso para caso de saúde.

Art. 10. O descumprimento das medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Campo Alegre/AL sujeita o infrator a aplicação das penas previstas na Lei, inclusive a incidência de multa diária, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas recomendáveis, como a apreensão de bens e mercadorias, interdição do estabelecimento e o emprego de força policial.
Parágrafo único. Quando o descumprimento das normas previstas neste Decreto configurar a prática de ilícito tipificado no Código Penal, o Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para buscar a responsabilização criminal do infrator, sem prejuízo de sua responsabilidade civil.

Art. 11. A circulação de pessoas no âmbito do Município de Campo Alegre/AL deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 12. A localização das barreiras sanitárias descritas no § 5º do art. 1º do Decreto Municipal nº 18/2020 poderão ser alteradas mediante Portaria conjunta expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, de acordo com as necessidades verificadas.
Parágrafo único. O funcionamento das barreiras sanitárias é disciplinado por meio da Portaria nº 96/2020.

Art. 13. O Poder Público Municipal, por meio das Secretarias e demais órgãos que integram sua estrutura organizacional, atuará no sentido de minimizar a situação de vulnerabilidade das famílias, decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus e das medidas adotadas para o seu combate e prevenção.
§ 1º Nas hipóteses em que a assistência social constatar o advento de situação de vulnerabilidade em decorrência da emergência de saúde pública, fica autorizada a adoção das seguintes medidas, respeitadas as limitações orçamentárias:
I – inclusão de beneficiários para o aluguel social instituído na Lei Municipal nº 647/2013, respeitadas as disposições constantes na Lei;
II – concessão de benefícios eventuais nas áreas da saúde e assistência social, em conformidade com as Leis Municipais nº 894/2018 e 899/2018, inclusive de cestas básicas;
III - distribuição de cestas de alimentação destinadas aos alunos regularmente matriculados da Rede Municipal Pública de Ensino em situação de vulnerabilidade alimentar.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação disporá acerca dos itens que deverão constar nas cestas de alimentação a que alude o inciso III do parágrafo anterior, bem como sobre sua forma de distribuição, alcance da extensão do benefício e demais aspectos correlatos.

Art. 14. Os profissionais da saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019, da Portaria MS nº 365/2020 e demais normas aplicáveis, além das seguintes disposições:
§ 1º O Poder Público Municipal viabilizará os meios necessários à realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS nº 365/2020, seja por meio da celebração de convênio ou por numerário próprio.
§ 2º Em caso de confirmação da doença os profissionais da saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais e estaduais, devendo resguardar a imagem e a dignidade do enfermo e de sua família.

Art. 15. O serviço de saúde deve garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus.
Parágrafo único. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem, espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Art. 16. A fiscalização das medidas adotadas neste Decreto ocorrerá por meio da vigilância sanitária, da guarda municipal e demais órgãos públicos afetos à matéria, respeitadas as respectivas competências funcionais.
Parágrafo único. Para fins de fiscalização das normas contidas neste Decreto, aplicam-se as disposições do § 2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 69.722/2020.

Art. 17. Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Código de Processo Penal.

Art. 18. Para fins de aplicação das sanções pecuniárias previstas neste Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.
Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 05 de maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 05 de maio de 2020.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro dos Santos
Código Identificador:D587AF83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, inscrito no CNPJ nº 12.198.719/0001-68, com sede administrativa à Praça Antônio Pedro de Albuquerque, 20, Centro, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL a Autorização Ambiental para a Obra de Pavimentação das ruas A, C, E, F, Vereador Feliciano Inácio e Travessa Nossa Senhora de Fátima, localizadas no Centro – Coité do Nóia/AL.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:6E09EF6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TP. 01/2020

EXTRATO DO CONTRATO TP. Nº 46/2020

Tomada de Preços n 01/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Contratado: **KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS SEIRELI, CNPJ 27.104.634/0001-40**

Objeto: Contratação de empresa do Ramo da Engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Profª Zora de Menezes Cleto Moreira.

Valor: R$ 683.343,88 (seiscentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 13/04/2020

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Anny Karolynni Monteiro Viana.

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL em 13/04/2020

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:77EFE29B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TP. 02/2020

EXTRATO DO CONTRATO TP. Nº 47/2020

Tomada de Preços n 02/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Contratado: **VEGAS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.714/0001-26

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil para reforma e ampliação da Escola Municipal Alfredo de Paula Cavalcante do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor: R$ 1.559.451,94 (um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)**.**

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 13/04/2020

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Adjano Silva Araújo

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL em 13/04/2020

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:B991EB11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TP 03/2020

EXTRATO DO CONTRATO TP. Nº 48/2020

Tomada de Preços nº 03/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Contratada: **JC3 ENGENHARIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.263.594/0001-80

Objeto: Contratação de empresa do ramo da engenharia para reforma e ampliação da escolar Manoel Siqueira Campos, localizada no município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor: R$ 874.286,98 (oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 13/04/2020.

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Jayme Couto Lima Neto.

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL em 13/04/2020

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:1E708B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TP. 04/2020

EXTRATO DO CONTRATO TP. Nº 56/2020

Tomada de Preços n 04/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Contratado: **EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 26.112.194/0001-00

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil para prestação de serviço de Reconstrução da Escola Antônio Lins da Rocha.

Valor: **R$ 1.995.192,32 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 04 de maio de 2020

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Ivan Cunha Cavalcante

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL em 04 de maio de 2020

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:760A8DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TP 05/2020

EXTRATO DO CONTRATO TP. Nº 52/2020

Tomada de Preços n 05/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Contratado: **CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI CNPJ 28.987.133/0001-12**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da Engenharia para Reconstrução da Escola João Luiz da Silva, localizada no Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor: **R$ 1.267.835,46 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 16/04/2020

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Thiago Cerqueira Gomes Barros

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL em 16/04/2020

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:61EE3DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO TP 06/2020

EXTRATO DO CONTRATO TP. Nº 53/2020

Tomada de Preços nº 06/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;

Contratada: **RJ DOS SANTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53;

Objeto: Contratação de empresa do ramo da engenharia para Construção de uma academia de saúde, na rua José Máximo de Souza, s/nº, centro – Colônia Leopoldina/AL.

Valor: R$ 132.488,08 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oito centavos);

VIGÊNCIA: 12 (meses);

FIRMADO EM: 16/04/2020.

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Roberval José dos Santos.

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL em 13/04/2020

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:7865346A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1700, DE 05 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;
Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;
Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.501, de 13 de março de 2020, 69.502, de 16 de março de 2020, 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto nº 69.624, de 06 de abril de 2020; Decreto nº 69.691, de 15 de abril de 2020, o Decreto nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e o Decreto Estadual n° 69.722, de 05 de maio de 2020'
Considerando o disposto nos decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020, nº 1697 de 31 de março de 2020 e 1698, de 09 de abril de 2020 e 1699, de 20 de abril de 2020;
DECRETA:
Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição para combate ao Covid-19, bem como em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, até 20 de maio de 2020, a suspensão, em todo território municipal, dos seguintes estabelecimentos:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - equipamentos culturais, públicos e privados;
III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI - eventos e exposições;
VII - qualquer atividade de comércio nos rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo, que permitam a aglomeração de pessoas;
VIII - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;
IX – o estacionamento de veículos nas ruas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.
X - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;
§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
I - farmácias;
II - hipermercados, supermercados, minimercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
III - lojas de conveniência;
IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
V - distribuidores de gás;
VI - lojas de venda de água mineral;
VII - padarias;
VIII - restaurantes e lanchonetes (vide §3º);
IX - postos de combustível;
X - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, as óticas, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

XI - segurança privada;
XII - funerárias;
XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
XV – lavanderias, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - estabelecimentos provedores de internet;
XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;
XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
XX - estabelecimentos de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
XXI - transporte de passageiros intramunicipal (mototáxi e telecarro), nas seguintes condições:
a) das 07:00h. às 15:00h, de segunda a quinta-feira;
b) das 05:00h. às 17:00h, na sexta-feira (dia de feira-livre).;
c) das 07:00h. às 16:00h, no sábado e domingo.
XXII - papelarias, bancas de revistas e livrarias;
XXIII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para clientes e funcionários;
XXIV - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;
XXV - lojas de tecidos e aviamentos, e atividades de costureira, facilitando a fabricação de máscaras; e
XXVI - outros que vierem a ser definidos.
§2º A suspensão de atividades comerciais, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos.
§4º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§5º Fica autorizado a comercializar nas feiras livres deste munícipio apenas os feirantes que aqui residem, no período firmado no *caput* deste artigo, com o fito de evitar a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos do COVID 19.
§6º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Feira Grande.
Art. 2º Ficam prorrogados até o dia 20 de maio de 2020 os prazos previstos nos arts, 6º, 7º[1] e 10[2] do Decreto Municipal nº 1695.
Art. 3º Fica mantida até 20 de maio de 2020 a possibilidade de teletrabalho dos servidores públicos, nos termos do art. 2º[3] do Decreto Municipal nº 1696, de 20 de março de 2020 e demais dispositivos pertinentes.
Art. 4º As aulas presenciais da rede pública municipal de educação devem permanecer suspensas até o dia 31/05/2020.
Art. 5º Fica decretado ponto facultativo presencial para os servidores e contratados da Administração Pública local, continuando o expediente por meio do regime de teletrabalho, conforme o Decreto Municipal nº 1696/2020.
Parágrafo único. Apenas os serviços públicos urgentes e essenciais continuarão em regime de trabalho presencial, sempre a critério do Secretário de cada pasta, com vistas a manutenção da prestação do serviço público aos munícipes feiragrandenses.
Art. 6º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV – Estudo ou investigação epidemiológica; e
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Estado de Alagoas.
Art. 7º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município de Feira Grande, todo e qualquer veículo de transporte de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros estados ou municípios deverá, quando da entrada no território municipal, se submeter a barreiras sanitárias, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.
§1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte se encontrem com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.
§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe sanitária municipal poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros e transeuntes, dentre outras medidas sanitárias recomendadas, sendo auxiliada pela Polícia Militar de Alagoas e pela Guarda Municipal.
Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações sanitárias e o disposto neste Decreto, bem como no Decreto Estadual nº 69.700/2020[4], sob pena de multa e outras medidas administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, principalmente pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Estado de Alagoas enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:
I - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;
II - de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 10 Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.
Art. 11 Os servidores públicos municipais deverão comunicar aos órgãos policiais estaduais a conduta de quem seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto.
Art. 12 Os médicos e odontólogos do serviço público municipal que emitam atestados médicos para servidores públicos municipais com o fito de abono de faltas ou licença médica deverão comprovar a doença conforme a exigência do art. 6º, §2º, da Lei nacional nº 605/1949, seja através da exposição autorizada da CID ou através de relatório sucinto por escrito a ser encaminhado ao secretário de saúde, exclusivamente, que encaminhará a perícia municipal para analise, sendo atribuído a tal o caráter sigiloso, em conformidade com o art. 60, §3º, da lei nacional nº 8213/1992 e art. 1º, §3º, da Resolução CFM Nº 2183/018.
Art. 13 Os velórios e enterros deverão funcionar com as seguintes restrições:
I – Em caso de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19), inclusive em casos suspeitos:
a) duração máxima de 01 (uma) hora por velório e enterro, com caixão fechado;
b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro;
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.
II – em casos de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19):
a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro, com caixão fechado;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro;
c) evitar tocar na pessoa velada.
Art. 14 Fica sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 15 Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020, nº 1697 de 31 de março de 2020, nº 1698, de 09 de abril de 2020, desde que não contrariem o presente Decreto e as disposições constantes nos Decretos Estaduais.
Parágrafo único. Havendo conflito entre as disposições dos decretos previstos no caput, deverá prevalecer aquela mais recente e que esteja em adequação com as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Alagoas.
Art. 16. As disposições dos Decretos Estaduais se aplicam subsidiariamente ao Município de Feira Grande.
Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Grande-AL, em 05 de Maio de 2020.

FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
Prefeito

[1] **Art. 6º -** Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.
Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, assim como as visitas domiciliares de caráter social no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

[2] **Art. 10 -** Ficam suspensos no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, em espaço público ou privado, aberto ou fechado, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

[3] **Art. 2º -** Os servidores públicos municipais, a critério do chefe imediato, poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.
§1º - Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:
I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; I
V - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;
VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;
§2º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "§1º" deste artigo caracterizará falta injustificada.

[4] Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento naco esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:
I - assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais; b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m2 (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);
III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;
IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:2F500A32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação da empresa: LUCIANO JOSE DOS SANTOS 04667175478 (FERREIRA E SANTOS), inscrita no CNPJ: 28.690.811/0001-80 e com valor global/mensal de R$ 31.980,00 (trinta e um mil e novecentos e oitenta reais), tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada de Lavanderia para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais 09,10 e 11/2020 e da Lei N° 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo de nº 633/2020.

Girau do Ponciano (AL), 07 de maio de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:5CFE6B03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 603/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE GASES MEDICINAIS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DE GIRAU DO PONCIANO/AL.
Dispensa de Licitação nº 005/2020; Objeto: A aquisição de Central de Gases Medicinais para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos da Lei N° 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19). Contratante: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; Contrato nº 015/2020; Contratada: ALAFIÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.018.604/0001-47, com valor global de R$ 332.510,00 (Trezentos e trinta e dois mil e quinhentos e dez reais); Data de assinatura: 16/04/2020. Fundamento legal: leis nº. 13.979/2020 e 8.666/93, e Parecer Jurídico nº 112/2020.

Girau do Ponciano/AL, 07 de maio de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:31833905

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
DECRETO EMERGENCIAL 004 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelo art. 43, inciso XI da Lei Orgânica do Município:
Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
Considerando os termos da **Portaria do Ministério da Saúde nº 356**, de 01 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID-19);**
Considerando os termos do **Decreto Estadual nº 69.501**, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID-19);**
Considerando que foi, oficialmente, confirmado caso de Novo Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Estado de Alagoas, pela Secretaria Estadual de Saúde;
Considerando os termos do **Decreto Estadual nº 69.5022**, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID-19),** no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
Considerando o **Decreto Estadual 69.577,** de 29 de Março de 2020, que prorroga por oito as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID 19.**
Considerando o Decreto Estadual Nº 69.691, De 15 De Abril De 2020, Que Declarou Situação Anormal Caracterizada como Estado De Calamidade Pública, Em Todo o Território Alagoano, Pelo Governo Do Estado De Alagoas,
Considerando o Decreto Estadual Nº 69.700, De 20 De Abril De 2020, que Dispõe Sobre A Prorrogação Das Medidas Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional Decorrente Do Covid – 19 (Coronavírus) No Âmbito Do Estado De Alagoas, E Dá Outras Providências,
Considerando o Decreto Estadual Nº 69.722, DE 04 DE MAIO DE 2020, que Dispõe Sobre A Prorrogação Das Medidas Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional Decorrente Do Covid – 19 (Coronavírus) No Âmbito Do Estado De Alagoas, E Dá Outras Providências,
DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Emergencial 001 de 17 de março de 2020 em TODOS OS SEUS TERMOS, - permanecendo declarada a emergência em saúde pública no Município de Japaratinga, decorrente da pandemia de Coronavírus - COVID-19, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública até o dia 20 de Maio do corrente ano.
Art. 2º - Ressalta-se que Os Serviços de Saúde, de Segurança Pública (Guarda Municipal) e Limpeza Urbana não se encontram abarcados pelo presente Decreto, estando o trabalho das categorias acima descritas com as atividades normais e continuadas.
§1° A depender do caso em concreto poderá ser estabelecido, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.
§2° Se um servidor das categorias citadas no caput deste artigo apresentar os sintomas do coronavírus (COVID-19) deve informar imediatamente ao seu superior hierárquico e ser afastado de suas

funções, permanecendo em período de quarentena, devendo procurar o tratamento indicado.
Art. 3º - Como medidas individuais recomenda-se que os munícipes utilizem máscaras para adentrarem aos mercados, lojas e farmácias, bem como evitem aglomerações de forma geral, principalmente nas praças públicas do Município;
Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais devem garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;
Art. 5º Os estabelecimentos hoteleiros que permanecerem com os serviços ativos, deverão observar obrigatoriamente:
I. Ao concretizar a reserva, o hospede deverá preencher questionário informando se contaminou-se com o COVID19, sendo positiva a resposta se passou o período de quarentena, ou se há possibilidade de estar assintomático, se obteve contato com pessoas contaminadas nos dias que antecederam a viagem;
II. Os hóspedes ficarão restritos as dependências dos hotéis, não sendo permitida a circulação no Município;
III. O estabelecimento hoteleiro será responsável pelo treinamento dos funcionários para adoção das medidas contra o COVID 19, sendo vedado o atendimento ao público sem as medidas sanitárias adequadas, tais quais uso de máscaras, tocas, luvas, álcool gel, distanciamento social, dentre outras.
IV. O ambiente externo do estabelecimento deve ser higienizado nos turnos matutinos, vespertinos e noturnos, evitando possível propagação do COVID19;
V. Só serão permitidas a entrega de refeições através do serviço de quarto, em recipientes descartáveis, vedando-se o serviço de buffet livre, justificado pela proibição de aglomerações e contato físico durante o período da pandemia;
VI. O setor de reservas deve observar a capacidade de máxima de leitos, os quais só poderão ser disponibilizados 50% (cinquenta por cento) para locação, permanecendo o remanescente fechado para utilização posterior.
VII. Uma vez desocupado um quarto, este só poderá ser reocupado após 48 horas com novos hóspedes, devendo ser adotadas todas as medidas de higienização antes da liberação;
VIII. O acesso a área social também deve ser restringido, ficando vedada aglomerações de mais de seis pessoas por ambientes, piscina ou área de lazer comum.
IX. A fiscalização das medidas retromencionadas ficará a cargo da Secretaria de Turismo, que disponibilizará fiscais exclusivamente para este serviço;
X. As medidas são cumulativas, não podendo ser cumpridas de forma mitigada;
XI. O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto importará em autuação do estabelecimento com multa diária arbitrada em mil reais;
Art. 6º A arrecadação do IPTU ficará suspensa até 30 de dezembro de 2020 para estabelecimentos hoteleiros que possuam menos de 100 (cem) acomodações, sendo-lhes concedido o desconto de 30 (trinta por cento) para pagamentos em cota única.
Parágrafo Único: A prorrogação do caput deste artigo estende-se a Alvarás e licenças, os quais poderão ser emitidos sem a exigência imediata do pagamento, sendo os mesmos postergados por igual período.
Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional, declarado pelo Estado de Alagoas.

Registre-se. Publique-se.

Japaratinga-AL, 06 de Maio de 2020
.
KLEVER RÊGO LOUREIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de Japaratinga/AL

Publicado por:
Carla Vanessa Ramos Domingos
Código Identificador:90BF0EF5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 10 DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JEQUIA DA PRAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia.
CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a instrução normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da lavra do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;
CONSIDERANDO as orientações do Decreto Presidencial n º10.282, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO as orientações do Decreto Estadual n º69624, de 06 de abril de 2020;
CONSIDERANDO as orientações do Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020;
CONSIDERANDO as orientações do Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020;
CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença; e
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Jequiá da Praia-Al.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica mantida a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até 30 de maio 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo Único - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 2º - Fica mantida a suspensão das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, até 30 de maio 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS até 30 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 4º - Fica mantida a suspensão de todas as férias dos servidores da área de saúde programadas para os meses de abril e maio do corrente ano no âmbito deste município.

Art 5º - Fica mantida a determinação do ponto facultativo presencial e o regime de teletrabalho, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, até o dia 20 de maio de 2020, exceto as Secretarias de saúde e segurança pública, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art 6º- Fica mantida a suspensão atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até o dia 20 de maio de 2020, exceto os serviços essenciais, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art 7º- Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, as feiras livres, os shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Art. 8º - Fica mantida a suspensão, em território municipal, até dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;
III– academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
IV- lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
§1º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 9º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio ,em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Jequia da Praia, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.
§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.
§ 3º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade constante noDecreto nº 69.691 de 15 de abril de 2020.
Art. 10 O município de Jequiá da Praia fornecerá máscaras de tecido, à população em situação de vulnerabilidade social, que não tenha acesso ao produto.
Art. 11 Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a ampliação das medidas de restrição, ficam vedadas ou interrompidas:
o acesso as praias, ao calçadão das avenidas beira-mar, a beira rio, a lagoas e praças, para prática de qualquer atividade;
a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;
o estacionamento de veículos nas ruas, faixas beira-mar, beira rio, lagoas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.
Art.11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 04 de maio de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3D0BA731

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 24/2020, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa MASTER CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.251.753/0001-29, no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) relativo à aquisição de máscaras cirúrgica descartável três camadas destinados às ações de combate ao CONVID – 19 no município de Jequiá da Praia/AL.

Jequiá da Praia/AL, 07 de maio de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:CE599545

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 005/2020-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para contratação de serviços gráficos – Data/Horário: 20 de maio de 2020, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://www.majorizidoro.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, s/nº Centro, CEP 57.580-000, Major izidoro/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplmjizidoroal@hotmail.com.

PATRÍCIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:1B519B5F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 16/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020 e 15/2020, E ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;
CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*
CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541, de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020, e 69.722, de 4 de maio de 2020; e
CONSIDERANDO o disposto nos decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020 e 15/2020;
DECRETA:
Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020 e 15/2020, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogado até às 23h59min do dia 31 de maio de 2020, a suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino, sem prejuízo do cumprimento do carga horária mínima anual..
Art. 2º Fica prorrogada a suspensão dos grupos desenvolvidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, até o dia 20.05.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 3º Fica prorrogada a suspensão dos atendimentos a população em todas as Secretarias Municipais, e na Sede da Prefeitura, até o dia 20.05.2020, apenas realizando trabalho interno, salvo em atendimentos emergenciais identificados pela recepção, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível, diante das medidas de combate ao COVID 19 adotadas, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, bem como as disposições ressalvadas nos Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020 e 15/2020.
Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020 e 15/2020.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência, consolidando os Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020 e 15/2020, e revogando as suas disposições em contrário.

Major Izidoro/AL, 05 de maio de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Major Izidoro

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2020.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:B778F987

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o **Processo nº: 05040003/2020**;
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Maravilha/AL;
Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com.**

Maravilha/AL, 07 de maio 2020.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D6F01B10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 12060002/2019 - **Ata de Registro de Preços nº 14/2020**, Licitação: **Pregão Presencial SRP nº:01/2020**, Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL**, **CNPJ nº 12.251.286/0001-67**; Fornecedor Beneficiário: **C S DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS - EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 24.417.978/0001-11**; Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e fluídos; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 05 de maio de 2020. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Cristiano Salustiano da Silva** pelo **Fornecedor Beneficiário.**

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:315C776C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), altera dispositivos do Decreto Municipal nº 27, de 29 de abril de 2020, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do

Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.722, de 04 de maio de 2.020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção e aprofundamento das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a continuidade da rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro, e sua nova redação pelo Decreto Municipal nº 27/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogados até 31 de maio de 2.020 todos os prazos de suspensão estabelecidos nos artigos 6º, 7º, 11, 12, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2.020.
Art. 2º. O Título IV do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2.020 passa a vigorar com a denominação "Das Suspensões de Shows, Eventos Públicos e Outras Atividades em Locais Públicos", acrescido dos seguintes artigos:
Art. 16-A. *Ficam vedadas até 31 de maio de 2.020 as seguintes condutas e/ou atividades:*
I-Qualquer atividade de comércio nas ruas, praias, lagoas, rios e piscinas públicas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;
II – o acesso as praias, ao calçadão das avenidas beira-mar, a beira rio, a lagoas e praças, para prática de qualquer atividade;
III – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;
IV – o estacionamento de veículos nas ruas, faixas beira-mar, beira rio, lagoas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.
Art. 16-B*. Caberá aos órgãos municipais competentes, durante a vigência desse Decreto:*
I – Reorganização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, e de meio ambiente;
II – Fiscalização das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar;
III – fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município; e
IV – Observância de cumprimento, na organização de filas, dentro e fora de estabelecimentos autorizados a funcionar, a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.

Art. 3º. O artigo 20 do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 20. *Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, pela população em qualquer local público, dentro de veículo de transporte coletivo ou estabelecimento comercial.*

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de maio de 2.020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:F0A9182E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Institui Regime Especial para o desenvolvimento de Ensino Remoto, durante a vigência das medidas restritivas de isolamento social com a suspensão das aulas presenciais motivadas pela pandemia do COVID-19, através da realização de atividades pedagógicas não presenciais, para os estudantes das Unidades de Ensino vinculadas a Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro – AL, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:
CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus, que desde o final de dezembro de 2019 começava a se manifestar em Wuhan na China e foi formalizada pela Organização Mundial da Saúde – OMS – no dia 30 de janeiro deste ano, devido à escalada mundial da COVID – 19, e que vem desde então provocando milhares de mortes e comprometendo a capacidade de atendimento dos sistemas de saúde de diversos países do mundo;
CONSIDERANDO a Regulamentação em esfera federal, através da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trouxe medidas de enfrentamento a esta pandemia em território nacional, com ações restritivas e de excepcionalidade para a população no sentido de conter a proliferação da doença no país;
CONSIDERANDO a Portaria 343 do Ministério da Educação, de 17 de março de 2020, alterada pela de nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 356, de 20 de março de 2020 que apontam atos normativos para ajustes dos sistemas quanto à utilização de um modelo não presencial de ensino como complementação do calendário escolar através de meios digitais, além da possibilidade de antecipação de férias;
CONSIDERANDO a Nota do Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020 que atribui à responsabilidade de administração do calendário letivo para cada sistema de ensino, que deverá regulamentar sua organização e a realização das atividades escolares;
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que aponta providências excepcionais para o cumprimento do calendário, dispensando a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos, mantendo, porém, o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de atividades como carga horária mínima estabelecida no Inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 - LDB;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 011/2020 que suspendeu as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino reafirmado pelo Decreto de nº 016 de 30 de março 2020 que decreta situação de emergência em Saúde Pública durante a pandemia e determina a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e combate ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID- 19);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 69.691, de 15 de abril de 2020 que declara estado de calamidade em todo território alagoano devido à proliferação da doença infecciosa viral;
CONSIDERANDO que o Município de Marechal Deodoro é sistema de ensino, devidamente criado e organizado nos termos da Lei Municipal nº 1.176, de 12 de janeiro de 2.017;
CONSIDERANDO o documento com orientações do Conselho Municipal de Educação, de 22 de abril de 2020, que propõe o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presencias durante a pandemia nas escolas públicas municipais através do uso de mídias digitais e atividades impressas distribuídas para as famílias:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regime Especial para o desenvolvimento de Ensino Remoto, durante o período emergencial em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, através da realização de atividades pedagógicas não presenciais, para os estudantes das Unidades de Ensino vinculadas a Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro – AL.

Art. 2º. Em virtude do crescente número de contágio causado pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro, no exercício de sua autonomia, competência e responsabilidade, atribuídas pela Lei Municipal N.º 1.176 de 12 de janeiro de 2017, através da Resolução COMED nº 001/2020, de 06 de maio de 2020, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do parágrafo único, artigo 8º da mesma lei municipal, fica autorizado, durante o período emergencial em virtude da COVID-19, a realização de aulas remotas para os estudantes das Unidades de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro - AL, permitindo a organização do calendário escolar com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto persistirem restrições sanitárias à presença de estudantes nos ambientes escolares.

Art. 3º. A Resolução COMED nº 001/2020 mencionada no artigo 2º, editada excepcionalmente e em Regime Especial, terá validade para todo o Sistema Municipal de Ensino e tem o objetivo de orientar as aulas remotas nas instituições durante o período de suspensão das aulas presenciais, autorizando atividades Pedagógicas não presenciais, não previstas anteriormente nos planos dos cursos, para a Educação Básica.

Art. 4º. As atividades Pedagógicas não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor para a interação sem a presença do docente e do estudante no mesmo espaço e tempo, por meio de orientações e estudos dirigidos, plataformas virtuais, mensagens eletrônicas, redes sociais, chats, fóruns temáticos, videoaulas, audioaulas, dentre outras assemelhadas, devendo ser consideradas, também, aquelas em que o professor possa disponibilizar, fisicamente, o material impresso para que o estudante desenvolva atividades durante um período determinado, com o auxílio remoto do professor e presencial da família.

Art. 5º. Na reorganização dos Calendários Escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades letivas possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 6º. Fica dispensada a obrigatoriedade da quantidade mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar, mantendo-se a exigibilidade da manutenção da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, estabelecida pela LDB.

Art. 7º. As Unidades de Ensino poderão estabelecer atividades letivas não presenciais a fim de garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, conforme o artigo 32, § 4º, que impõe o ensino fundamental de forma presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 8º. Fica assegurada a garantia do acesso a todos os estudantes, e aos profissionais da educação as condições necessárias para a implementação das propostas de atividades letivas não presenciais, visando garantir a qualidade de ensino, exigida na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, sobretudo nos Princípios da condição de acesso e permanência do estudante e nas condições adequadas de trabalho para os profissionais da Educação (incisos I, II, V e VII do artigo 206 da CF/88).

Art. 9º. No cumprimento dos objetivos descritos nesta Portaria, deverão ser consideradas as particularidades das instituições em relação às especificidades dos cursos e modalidades educacionais, bem como:

as condições socioeconômicas de seus estudantes;

acesso a equipamentos e materiais pedagógicos, especialmente de redes de comunicação, fazendo-se necessário o desenvolvimento de atividades letivas não presenciais que atendam a essas demandas.

Parágrafo único. Torna-se imprescindível reconhecer que o professor é fundamental nesse processo, uma vez que deste depende o planejamento, elaboração de recursos materiais e atividades, execução das atividades, orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação qualitativa, obrigando-se à devolutiva periódica e ao acompanhamento individual da aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. É essencial que no conteúdo das atividades letivas não presenciais seja incorporado de maneira transdisciplinar ou interdisciplinar o tema pandemia do Coronavírus-COVID19 em seus currículos, sendo premente e primordial divulgar e reforçar as medidas de prevenção à propagação da doença.

Art. 11. As atividades letivas não presenciais devem fazer referência a aulas programadas e atividades complementares, com o acompanhamento e orientações do professor e da família do estudante, visando garantir ao estudante a continuação da aprendizagem e o combate ao abandono e, consequentemente, a evasão escolar.

Art. 12. Todas as atividades letivas não presenciais devem, mediante validação, ser aproveitadas dentro das horas de efetivo trabalho escolar, sendo aplicadas justamente em decorrência da excepcionalidade em razão das restrições decorrentes da pandemia pelo COVID19 no Ensino Fundamental, Educação de Jovens Adultos e Idosos e, Educação Especial.

Art. 13. As atividades letivas não presenciais devem estabelecer metodologias que permitam a realização pelos estudantes em conjunto ou com auxílio de seus familiares tanto na Educação Infantil, Ensino Fundamental, e EJAI, como também na Educação Especial, buscando o desenvolvimento da autonomia do estudante, tendo a família como parceira nesse processo.

Art. 14. As Instituições de Ensino devem zelar pela efetiva participação dos estudantes em todas as atividades letivas não presenciais, inclusive com o devido acompanhamento, controle de participação e avaliação formativa, a fim de verificar se os estudantes alcançaram os objetivos nas atividades propostas, para garantir a qualidade no ensino.

Art. 15. As Unidades de Ensino deverão iniciar o planejamento da transição entre os anos letivos de 2020 e 2021, com previsão de Calendários Escolares que atendam suas necessidades e sem com isso comprometer o próximo ano letivo, a depender da retomada das atividades presenciais.

Art. 16. Ficam assegurados todos os direitos dos estudantes, especialmente, os direitos de aprendizagem, o cumprimento dos objetos de conhecimento e habilidades e da carga horária prevista na proposta pedagógica curricular do regime especial.

Art. 17. O planejamento macro do formato de trabalho nas atividades letivas não presenciais, denominado Plano de Ação para as aulas remotas no período da Pandemia do COVID19, constante do Anexo Único desse Decreto, deverá ser executado de maneira que atenda a todos os pressupostos supracitados, conforme plano de trabalho com ações gerais e setoriais, cronograma de execução, ferramentas a serem utilizadas e demais detalhamentos nele contidos.

Art. 18. Fica determinado que, observada a normativa do Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro, sejam instruídos todos os processos pedagógicos e administrativos para efetivação do Regime Especial instituído por esse Decreto.

Art. 19. Os casos omissos e situações não previstas nesse Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 20. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos enquanto permanecerem **vigentes das medidas restritivas de isolamento social com a suspensão das aulas presenciais motivadas pela pandemia do COVID-19.**

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de maio de 2.020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

AMANDA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:64A062EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância do processo de desassoreamento da Laguna Manguaba no polígono definido neste Decreto, com o objetivo de diminuir os constantes alagamentos no Residencial Recanto da Ilha, conhecida como "Comunidade do Jacaré", onde essas águas ficam estagnadas, por vários meses em algumas áreas dentro da comunidade, gerando focos de larga contaminação por agentes infecciosos (mosquitos), notadamente quanto à dengue;

CONSIDERANDO que o período de chuvas ocorridas na região de Marechal Deodoro e em áreas do seu entorno faz com que casos contagiosos se intensifiquem, apontado à necessidade de se eliminar áreas que propiciam o desenvolvimento dos respectivos de contágio;

CONSIDERANDO o disposto nas resoluções CONAMA, em especial a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em seu Art. 2º, I e II;

CONSIDERANDO o benefício de proteção a vida humana a ser trazido com o fechamento de algumas áreas de baixios dentro da comunidade do Jacaré e no seu entorno, obviamente sem causar impacto ambiental;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade de vida através do ordenado territorial do Município e a necessidade de prevenção a população carente do residencial Recanto da Ilha (Comunidade do Jacaré) que se encontra em ambiente de risco;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública de imóvel, tipo terreno, de 12,44 hectares na Laguna Manguaba, localizado próximo ao Residencial Recanto da Ilha (Comunidade do Jacaré) dentro do complexo estuarino lagunar Manguaba, circunscrito pela poligonal georreferenciada abaixo:

Latitude	Longitude
-09°43'49"022	-35°49'57"826
-09°43'42"419	-35°50'02"743
-09°43'36"951	-35°50'06"211
-09°43'28"412	-35°50'08"502
-09°43'24"204	-35°50'10"255
-09°43'22"325	-35°50'10"831
-09°43'23"656	-35°50'16"381
-09°43'27"385	-35°50'15"945
-09°43'30"361	-35°50'13"348
-09°43'38"006	-35°50'09"537
-09°43'43"248	-35°50'06"463
-09°43'51"016	-35°50'00"926
-09°43'49"022	-35°49'57"826

Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será destinado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Marechal Deodoro – SEMINFRA-MD à realização de obras de desassoreamento, de acordo com o Anexo Único do presente Decreto, de forma que o material dragado (areia lavada) seja utilizado para elevar o greide em relação à Laguna Manguaba, assim como a utilização para levantar o greide também em áreas dentro da Comunidade do Jacaré, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.

Art. 3º. O órgão ambiental municipal, ou seja, a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura – SEMMA fica autorizado a adotar as medidas administrativas adotadas a sua efetivação do que preceitua este decreto;

Art. 4º. A declaração de utilidade pública a que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da destinação aqui regulada.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com sua fixação no mural da Prefeitura, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de maio de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 29/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO ÚNICO

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância ao Decreto Municipal nº 29/2020, de 07 de maio de 2020, autoriza a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Marechal Deodoro – SEMINFRA-MD**, inscrita no CNPJ n° 12.200.275/0001-58, com endereço no Loteamento Imperial, Qd. "A", L. 07, Povoado de Pedras, Marechal Deodoro/AL, para o acompanhamento e execução do desassoreamento, através de dragagem, na Laguna Manguaba de uma área de 12,44 hectares localizada próximo a Comunidade do Jacaré deste Município, de acordo com a seguinte circunscrição:

Latitude	Longitude
-09°43'49"022	-35°49'57"826
-09°43'42"419	-35°50'02"743
-09°43'36"951	-35°50'06"211
-09°43'28"412	-35°50'08"502
-09°43'24"204	-35°50'10"255
-09°43'22"325	-35°50'10"831
-09°43'23"656	-35°50'16"381
-09°43'27"385	-35°50'15"945
-09°43'30"361	-35°50'13"348
-09°43'38"006	-35°50'09"537
-09°43'43"248	-35°50'06"463
-09°43'51"016	-35°50'00"926
-09°43'49"022	-35°49'57"826

As atividades de extração somente poderão ter inicio após a obtenção da competente LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O,), conforme a legislação ambiental – municipal, estadual e federal – bem como com a resolução CONAMA.

Marechal Deodoro/AL, _____ de _____ de _____.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:B9238041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 299 DE 07 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR senhora **ADRIELLE MARIA SILVA RIBEIRO** inscrita no CPF sob nº 100.701.974-31 para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico I**, símbolo CC5, na **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.**

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:FA2A7126

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 300 DE 07 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **ISAIAS GOMES DOS SANTOS** inscrito no CPF sob nº 083.810.074-02 para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico I**, símbolo CC5, no **Gabinete do Vice Prefeito.**

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:04072CF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 301 DE 07 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.271 de 28 de Fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR **MARCELO SANTOS CAVALCANTE,** portador do CPF nº. 051.929.404-19 do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Símbolo **CC-3,** na **Secretaria de Gestão, de Recursos Humanos e do Patrimônio.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:E5CFE0D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 302 DE 07 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.271 de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR **FERNANDO JORGE DA SILVA MELO** inscrito no CPF sob nº 239.654.014-91 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Símbolo **CC-2,** na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:EC73B9D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 303 DE 07 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.271 de 28 de Fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o senhor **ISAIAS GOMES DOS SANTOS** inscrito no CPF sob nº 083.810.074-02 no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Símbolo **CC-3,** na **Secretaria de Gestão, de Recursos Humanos e do Patrimônio.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:46007A1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 304 DE 07 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.271 de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o senhor **JEAN ALEXANDRE ALBUQUERQUE DA SILVA CAMPOS** inscrito no CPF sob nº 068.557.854-25 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Símbolo **CC-2,** na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:41181802

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 305 DE 07 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **SANDRA LEANDRA DO NASCIMENTO SILVA** inscrita no CPF sob nº 008.182.954-06 para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Programação Financeira, **símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Finanças.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de maio de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:71A2053B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0820017/2019

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo de nº 0820017/2019 Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por Item n° 24/2019. Tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, tendo como vencedora do certame as empresas: TRINCA ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.969/0001-83, vencedora dos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 23, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 52 e 55, com Valor Total: R$ 177.319,40, com Valor Total: R$ 177.319,40; S. SCHNEIDER - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.629.492/0001-06, vencedora dos itens: 10, 12, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 27, 28, 32, 33, 46 e 50, com Valor Total: R$ 28.859,95; PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.985/0001-48, vencedora dos itens: 13. 16, 20, 53 e 54, com Valor Total: R$ 4.668,00 e KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.001/0001-40, vencedora dos itens: 24, 25, 26, 29, 30, 31, 34, e 35, com Valor Total: R$ 15.564,90. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, 10.520/02, decreto Federal 7.892/13, Lei complementar 123/06, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 13 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:C5FFB2CA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0820017/2019

Aos 13 (treze) dia do mês de janeiro do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: S. SCHNEIDER - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.629.492/0001-06, representada pela Sra. SANDRA SCHNEIDER com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 05/2020, com Valor Total: R$ 28.859,95. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:D049CE53

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0820017/2019

Aos 13 (treze) dia do mês de janeiro do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: TRINCA ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.969/0001-83, representada pela Sra. MARIA JOSÉ LOPES BULOS com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 06/2020, com Valor Total: R$ 177.319,40. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:88157804

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0820017/2019

Aos 13 (treze) dia do mês de janeiro do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.985/0001-48, representada pela Sra. DANDARA CHRISTINA AURELIANO DA SILVA com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 07/2020, com Valor Total: R$ 4.668,00. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:8634C5E2

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0820017/2019

Aos 13 (treze) dia do mês de janeiro do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando

pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.001/0001-40, representada peoa Sr. LEANDRO JÚLIO DA SILVA com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 08/2020, com Valor Total: R$ 15.564,90. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:59A13A4D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 10/2020/SRP

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de Gás de cozinha e Água mineral destinados a atender as necessidades deste município durante o exercício de 2020. Data, Hora e Local: 21 de maio de 2020, às 09h00min. A Licitação ocorrerá na sala da Comissão de Licitação, com sede na Rua Manoel Monteiro Torres, nº 282, Centro, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através do site www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteirópolis - AL, 07 de maio de 2020.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:0DB52025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS
Ata de Registro nº 06/2020, firmada em 30/04/2020, com a empresa: C S DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS, inscrita no CNPJ/MF nº: 24.417.978/0001-11. Objeto Manutenção Corretiva e Preventiva com aplicação de peças dos veículos leves, veículos pesados, e máquinas; Amparo: Pregão Presencial nº 06/2020; Processo Administrativo: 0302013/2020; Vigência: 31/12/2020; Valor Global Registrado R$ 857.950,00; Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, Cristiano Salustiano da Silva. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, n° 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 07 de maio de 2020.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:AA45BD3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Processo Administrativo nº 0121021/2020
Pregão Eletrônico nº 007/2020
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2019, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0121021/2020, HOMOLOGO parcialmente, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:BE09B4C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE007/2020 – Processo Administrativo nº 0121021/2020 – Pregão Eletrônico nº 007/2020 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, – Contratado: J. C. L. DE MATOS EIRELI (CPF 19.329.367/0001-81) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde (lotes 1, 3, 4, 5, 38, 40, 41, 42 e 85) – Valor Global: R$ 55.774,56 (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) – Vigência: até 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:42818767

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Face ao constante nos autos do processo nº **0923013/2019**, referente ao procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 006/2020-SRP-2ª Chamada**, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa **LUIZ ANTELMO SILVA,** para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que a inabilitou.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:4AA98845

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 012/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIOPELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais n.ºs 69.501/2020; 69.502/2020;
69.691/2020; 69.722/2020, os quais dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dão outras providências;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta as previsões da Lei nº 13.979/2020, o grande objetivo do isolamento das pessoas em suas residências é a separação de pessoas sintomáticas e assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local; CONSIDERANDO a quantidade de pessoas que encontram-se descumprindo as medidas de isolamento determinadas, saindo de seus lares para exercer atividades não essenciais, pelas ruas do Município de Paulo Jacinto, colocando o restante da população em risco, com uma possível disseminação do COVID-19;

RESOLVE:
Art. 1º - Decretar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) para determinar TOQUE DE RECOLHER partir das 22:00h no âmbito do Município de Paulo Jacinto, justificando-se apenas saídas às ruas de pessoas com urgências médicas, utilizando máscaras e pessoas à serviço dos órgãos que prestem serviços essenciais à população.

Art. 2º - O descumprimento das medidas impostas acarretará em sanção administrativa, civil e penal dos infratores, cabendo aos órgãos de vigilância deste Município solicitar o auxílio de força policial quando necessário, devendo a polícia proceder com a condução do infrator para a delegacia para registro do competente TCO, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL, em 06 de maio de 2020.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:89267659

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 03.06.0002/2020
Ata de Registro de Preços nº 12/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 04/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, CNPJ nº: 12.335.030/0001-38
Fornecedor Beneficiário: M.Z. BERNARDI EIRELI, CNPJ nº. 02.418.125/0001-61
Objeto: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2020.
Signatários: Marcos Antônio de Almeida pelo Órgão Gerenciador e Viviane Soares Gomes pelo Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:FA5DE44B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 03.06.0002/2020
Ata de Registro de Preços nº 10/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 04/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, CNPJ nº: 12.335.030/0001-38
Fornecedor Beneficiário: CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA TENORIO LTDA,CNPJ nº. 36.731.457/0001-13
Objeto: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.
Data de Assinatura: 06 de maio de 2020.
Signatários: Marcos Antônio de Almeida pelo Órgão Gerenciador e Caio Vitor Lemos
Laranjeira Tenório pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:5BAF66C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 03.06.0002/2020
Ata de Registro de Preços nº 09/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 04/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, CNPJ nº:
12.335.030/0001-38
Fornecedor Beneficiário: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ
nº. 23.223.561/0001-55
Objeto: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros
alimentícios
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.
Data de Assinatura: 06 de maio de 2020.
Signatários: Marcos Antônio de Almeida pelo Órgão Gerenciador e Adelmo Rafael
Ribeiro Buffone pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:E9F02FEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Constitucional de Poço das Trincheiras – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a contratação em caráter emergencial de empresa para aquisição de medicamentos da atenção básica, complementos e correlatos em virtude a Pandemia do novo Coronavírus e da situação emergencial do município de Poço das Trincheiras, e considerando as conclusões formalmente motivadas no

parecer jurídico da douta Procuradoria Municipal, que opinou pela legalidade da dispensa.
DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGARo ato de Dispensa n° 02/2020, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa**DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,**CNPJ nº 31.368.706/0001-34, sediada a Rua Presidente Kennedy, S/N, Depósito 07, Bairro Heliopolis, Garanhuns - PE, embasada no Art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, na Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nºnº1903_001/2020 e nº3003-001/2020.
Isto posto, vão os autos a Secretaria Municipal de Administração para elaborar o contrato e em seguida a Comissão de Licitação que seja adotada as providências necessárias para a conclusão do certame licitatório com o mesmo objetivo.

MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:4AE9CD42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PE02-2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL, devidamente designada pelo Exm. Senhor Prefeito, através da Portaria 009/2019, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação supramencionada, cujo objeto é ***registro de preços para futura aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da secretaria de obras do município***, com data de abertura marcada para 13/04/2020, nenhum licitante se fez presente à sessão ou enviou os envelopes de propostas de preços e documentação. Desta forma, a pregoeira declarou à sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 "**DESERTA**".

Porto Real do Colégio-AL, 14 de abril de 2020.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira.

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:9BE15E26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A prefeitura municipal de Quebrangulo estará recebendo cotações de preços pra alguns itens da merenda escolar no período de 08/05/2020 a 13/05/2020. Interessados enviar email para educacao@quebrangulo.al.gov.

Publicado por:
Carlos Henrique de Barros Lima Santos
Código Identificador:5A928E90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do EXTRATO DA ATA DE REGISTRO – Nº 03/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – Edição 1278, página 30 de 30-04-2020, onde se lê: **Valor Registrado:** R$ 1.301.250,00 (um milhão, trezentos e um mil, duzentos e cinquenta reais). Leia-se: **Percentual de Desconto/Valor de Referência**: Gasolina (1%) Valor de Referência R$ 5,157, Diesel S-10 (1%) Valor de Referência R$ 4,355, Diesel Comum (1%) Valor de Referência R$ 4,189, Etanol (2%) Valor de Referência R$ 4,037, tendo como referência o valor global de R$ R$ 1.301.250,00 (um milhão, trezentos e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8122079B

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA N º 050/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 37, Inciso II, da Lei Municipal nº 253/92, de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores, e, tendo em vista do que consta do que consta no Processo nº 03030001/2020, de 03/03/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido o senhor **Lenilton Rodrigues Pedrosa Filho,** servidor Público Municipal, do quadro de pessoal permanente, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2 º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 04 de Maio de 2020.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F499FD81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019 – AQUISIÇÃO DE KITS E DE SERVIÇOS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.
ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, - CNPJ/MF nº. 12.330.916/0001-99.
FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA: MEGALIC EIRELI - CNPJ n° 17.746.313/0001-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente 1º termo de Apostilamento e contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE KITS E DE SERVIÇOS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a contratual correrão à conta da nova numeração orçamentária consignados, sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO:
02 – PREFEITURA

UNIDADE:
0005 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL(IS) PROGRAMÁTICA(S):
12.361.0004.2.028 – AQUISIÇÃO KITS E SERVIÇOS DE ROBÓTICA

ELEMENTO(S) DE DESPESAS:
3.3.3.90.30.99.00.00.0000 0210.00.000 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
3.3.3.90.36.99.00.00.0000 0210.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.3.90.39.99.99.00.0000 0210.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.4.4.90.52.99.00.00.0000 0201.99.000 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 não alteradas pelo presente 1º Termo de Apostilamento.

São José da Laje, 29 de abril de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito de São José da Laje/AL
Órgão Gerenciador

Megalic EIRELI
CNPJ/MF N.º 17.746.313/0001-96
ROBERTA LINS COSTA MELO
CPF/MF Nº. 030.812.084-16
Representante da Fornecedora Registrada

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:5D03547A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SALARIO MATERNIDADE

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 10 de Marco de 2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Salario Maternidade em favor do(a) servidor(a) MILENE MIRTES SANTOS DE LIMA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal no 887/2017, e em conformidade com o disposto no artigo 27 , da Lei Municipal no 887/2017, de 12 de julho de 2017, e com base na documentação presente nos autos do Processo de IPREVSLQ n° 000012/2020;
RESOLVE:
Art. 1o - Conceder o benefício de Salário Maternidade a(o) servidor(a) MILENE MIRTES SANTOS DE LIMA, portador(a) do RG no 1976566, SSP-AL e do CPF/MF no 072.338.614-55, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR DO 2 AO 5 ANO 25H, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB, com o valor da remuneração em conformidade com o previsto no Artigo 27, § 4o da referida Lei Municipal, a partir de 04/03/2020, retornando às atividades em 04/09/2020.

Art. 3o - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 04 de Março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
José Hugo Nascimento Coelho
Código Identificador:4E55344A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUXILIO DOENCA

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 22 de Abril de 2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Auxilio Doenca em favor do(a) servidor(a) MARIA JOSE FERREIRA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII da lei 887/2017, de 12 de julho de 2017, e em conformidade com o disposto nos termos do artigo 16, da Lei Municipal no 887/2017, que teve seu texto alterado pela Lei 905/2018, de 28 de março de 2018, e com base na documentação presente nos autos do Processo de IPREVSLQ n° 000017/2020;

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder o benefício de Auxílio Doença a(o) servidor(a) MARIA JOSE FERREIRA, portador(a) do RG no 2316386, SDSI-PE e do CPF/MF no 014.619.844-16, Em Auxilio-Doenca, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) AUXILIO DOENCA, com o valor da remuneração em conformidade com o previsto no Artigo 16, da Lei Municipal no 905/2018, de 28 de março de 2018, a partir de 11/03/2020, retornando às atividades em 11/05/2020.
Art. 2o - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 11 de Março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
José Hugo Nascimento Coelho
Código Identificador:04828E10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUXILIO DOENCA

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 22 de Abril de 2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Auxilio Doenca em favor do(a) servidor(a) SILVANIA DA SILVA BARROS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII da lei 887/2017, de 12 de julho de 2017, e em conformidade com o disposto nos termos do artigo 16, da Lei Municipal no 887/2017, que teve seu texto alterado pela Lei 905/2018, de 28 de março de 2018, e com base na documentação presente nos autos do Processo de IPREVSLQ n° 000021/2020;

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder o benefício de Auxílio Doença a(o) servidor(a) SILVANIA DA SILVA BARROS, portador(a) do RG no 1030343, SSPAL e do CPF/MF no 651.393.054-53, Em Auxilio-Doenca, no cargo PROFESSOR DO 2 AO 5 ANO 25H, lotado(a) no(a) AUXILIO DOENCA, com o valor da remuneração em conformidade com o previsto no Artigo 16, da Lei Municipal no 905/2018, de 28 de março de 2018, a partir de 11/03/2020, retornando às atividades em 11/06/2020.
Art. 2o - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 11 de Março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
José Hugo Nascimento Coelho
Código Identificador:C256C30F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUXILIO DOENCA

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 22 de Abril de 2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Auxilio Doenca em favor do(a) servidor(a) SILVANIA MARIA DOS SANTOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII da lei 887/2017, de 12 de julho de 2017, e em conformidade com o disposto nos termos do artigo 16, da Lei Municipal no 887/2017, que teve seu texto alterado pela Lei 905/2018, de 28 de março de 2018, e com base na documentação presente nos autos do Processo de IPREVSLQ n° 000022/2020;

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder o benefício de Auxílio Doença a(o) servidor(a) SILVANIA MARIA DOS SANTOS, portador(a) do RG no 1652258, SSP/AL e do CPF/MF no 911.398.804-20, Em Auxilio-Doenca, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) AUXILIO DOENCA, com o valor da remuneração em conformidade com o previsto no Artigo 16, da Lei Municipal no 905/2018, de 28 de março de 2018, a partir de 11/03/2020, retornando às atividades em 11/05/2020.
Art. 2o - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 11 de Março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
José Hugo Nascimento Coelho
Código Identificador:C486A2E7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUXILIO DOENCA

'SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 22 de Abril de 2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Auxilio Doenca em favor do(a) servidor(a) ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII da lei 887/2017, de 12 de julho de 2017, e em conformidade com o disposto nos termos do artigo 16, da Lei Municipal no 887/2017, que teve seu texto alterado pela Lei 905/2018, de 28 de março de 2018, e com base na documentação presente nos autos do Processo de IPREVSLQ n° 000019/2020;

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder o benefício de Auxílio Doença a(o) servidor(a) ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, portador(a) do RG no 1773239, SSP-AL e do CPF/MF no 037.176.384-32, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR DO 2 AO 5 ANO 25H, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB, com o valor da remuneração em conformidade com o previsto no Artigo 16, da Lei Municipal no 905/2018, de 28 de março de 2018, a partir de 11/03/2020, retornando às atividades em 11/05/2020.
Art. 2o - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 11 de Março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
José Hugo Nascimento Coelho
Código Identificador:BC589510

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUXILIO DOENCA

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 22 de Abril de 2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Auxilio Doenca em favor do(a) servidor(a) AMARA BARRETO DA SILVA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII da lei 887/2017, de 12 de julho de 2017, e em conformidade com o disposto nos termos do artigo 16, da Lei Municipal no 887/2017, que teve seu texto alterado pela Lei 905/2018, de 28 de março de 2018, e com base na documentação presente nos autos do Processo de IPREVSLQ n° 000013/2020;

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder o benefício de Auxílio Doença a(o) servidor(a) AMARA BARRETO DA SILVA, portador(a) do RG no 317939, SSP-AL e do CPF/MF no 550.496.804-68, Em Auxilio-Doenca, no cargo PROFESSOR DO 2 AO 5 ANO 25H, lotado(a) no(a) AUXILIO DOENCA, com o valor da remuneração em conformidade com o previsto no Artigo 16, da Lei Municipal no 905/2018, de 28 de março de 2018, a partir de 11/03/2020, retornando às atividades em 11/06/2020.
Art. 2o - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 11 de Março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
José Hugo Nascimento Coelho
Código Identificador:B02F92F1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUXILIO DOENCA

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 22 de Abril de 2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Auxilio Doenca em favor do(a) servidor(a) MARILENE MACHADO DE ARAUJO.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII da lei 887/2017, de 12 de julho de 2017, e em conformidade com o disposto nos termos do artigo 16, da Lei Municipal no 887/2017, que teve seu texto alterado pela Lei 905/2018, de 28 de março de 2018, e com base na documentação presente nos autos do Processo de IPREVSLQ n° 000020/2020;

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder o benefício de Auxílio Doença a(o) servidor(a) MARILENE MACHADO DE ARAUJO, portador(a) do RG no

135355, SSP/AL e do CPF/MF no 340.107.774-00, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR DO 2 AO 5 ANO 25H, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB, com o valor da remuneração em conformidade com o previsto no Artigo 16, da Lei Municipal no 905/2018, de 28 de março de 2018, a partir de 11/03/2020, retornando às atividades em 11/06/2020.
Art. 2o - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 11 de Março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
José Hugo Nascimento Coelho
Código Identificador:2CA2BD68

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUXILIO DOENCA

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 22 de Abril de 2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Auxilio Doenca em favor do(a) servidor(a) MARILENE MARIA DOS SANTOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII da lei 887/2017, de 12 de julho de 2017, e em conformidade com o disposto nos termos do artigo 16, da Lei Municipal no 887/2017, que teve seu texto alterado pela Lei 905/2018, de 28 de março de 2018, e com base na documentação presente nos autos do Processo de IPREVSLQ n° 000016/2020;

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder o benefício de Auxílio Doença a(o) servidor(a) MARILENE MARIA DOS SANTOS, portador(a) do RG no 1179367, SSP-AL e do CPF/MF no 045.132.924-40, Efetivo(a), no cargo GARI, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E ESTRADAS, com o valor da remuneração em conformidade com o previsto no Artigo 16, da Lei Municipal no 905/2018, de 28 de março de 2018, a partir de 11/03/2020, retornando às atividades em 11/05/2020.
Art. 2o - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 11 de Março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
José Hugo Nascimento Coelho
Código Identificador:CFA3EE22

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUXILIO DOENCA

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 22 de Abril de 2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Auxilio Doenca em favor do(a) servidor(a) CERISE GONZAGA MOREIRA E SILVA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII da lei 887/2017, de 12 de julho de 2017, e em conformidade com o disposto nos termos do artigo 16, da Lei Municipal no 887/2017, que teve seu texto alterado pela Lei 905/2018, de 28 de março de 2018, e com base na documentação presente nos autos do Processo de IPREVSLQ n° 000018/2020;

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder o benefício de Auxílio Doença a(o) servidor(a) CERISE GONZAGA MOREIRA E SILVA, portador(a) do RG no 380850, SSP-AL e do CPF/MF no 228.329.984-53, Efetivo(a), no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com o valor da remuneração em conformidade com o previsto no Artigo 16, da Lei Municipal no 905/2018, de 28 de março de 2018, a partir de 11/03/2020, retornando às atividades em 11/05/2020.
Art. 2o - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 11 de Março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
José Hugo Nascimento Coelho
Código Identificador:5A25C930

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUXILIO DOENCA

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 22 de Abril de 2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Auxilio Doenca em favor do(a) servidor(a) LUIZ ANTONIO CAVALCANTI VILLACA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII da lei 887/2017, de 12 de julho de 2017, e em conformidade com o disposto nos termos do artigo 16, da Lei Municipal no 887/2017, que teve seu texto alterado pela Lei 905/2018, de 28 de março de 2018, e com base na documentação presente nos autos do Processo de IPREVSLQ n° 000014/2020;

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder o benefício de Auxílio Doença a(o) servidor(a) LUIZ ANTONIO CAVALCANTI VILLACA, portador(a) do RG no 802247, SSP-PE e do CPF/MF no 084.770.604-44, Em Auxilio-Doenca, no cargo MEDICO GENERALISTA PSF, lotado(a) no(a) AUXILIO DOENCA, com o valor da remuneração em conformidade com o previsto no Artigo 16, da Lei Municipal no 905/2018, de 28 de março de 2018, a partir de 11/03/2020, retornando às atividades em 11/05/2020.
Art. 2o - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 11 de Março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
José Hugo Nascimento Coelho
Código Identificador:BEE95629

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUXILIO DOENCA

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 22 de Abril de 2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Auxilio Doenca em favor do(a) servidor(a) JOSE FERNANDES DOS SANTOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII da lei 887/2017, de 12 de julho de 2017, e em conformidade com o disposto nos termos do artigo 16, da Lei

Municipal no 887/2017, que teve seu texto alterado pela Lei 905/2018, de 28 de março de 2018, e com base na documentação presente nos autos do Processo de IPREVSLQ n° 000015/2020;

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder o benefício de Auxílio Doença a(o) servidor(a) JOSE FERNANDES DOS SANTOS, portador(a) do RG no 394385792, SSP-AL e do CPF/MF no 859.928.014-72, Em Auxilio-Doenca, no cargo AGENTE COM. DE SAUDE, lotado(a) no(a) AUXILIO DOENCA, com o valor da remuneração em conformidade com o previsto no Artigo 16, da Lei Municipal no 905/2018, de 28 de março de 2018, a partir de 11/03/2020, retornando às atividades em 11/05/2020.
Art. 2o - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 11 de Março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
José Hugo Nascimento Coelho
Código Identificador:9C9DFA75

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004-2019 - TP

OBJETO: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução e o acréscimo de quantidade nos serviços previstos inicialmente no contrato nº 004/2019 - TOMADA DE PREÇO ao percentual de 13,194807% respectivamente conforme descrita na planilha de adequação.

CONTRATO: P.M.S.L.Q Nº 004-2019 - TP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10.

CONTRATADA: AQM MELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, sob CNPJ n° 11.036.338/0001-10, o presente termo tem um acréscimo de um percentual de 13,194807%, que corresponde a um valor de R$ 70.338,66(Setenta mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) acrescido ao valor de R$ 533.078,35(quinhentos e trinta e três mil, setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) do contrato original, passado com o valor contratual a ser R$ 603.417,01(Seiscentos e três mil, quatrocentos e dezessete reais e um centavo) em conformidade com a planilha de adequação elaborada pela engenharia.

Prazo: O prazo de execução fica prorrogado até 30 de maio de 2020, contados a partir do termo do prazo inicial.
Data de assinatura: 21 de fevereiro de 2020.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 07 de maio de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:F8C1F54A

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005-2019 - TP

OBJETO: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução e o acréscimo de quantidade nos serviços previstos inicialmente no contrato nº 005/2019 - TOMADA DE PREÇO ao percentual de 7,97831% respectivamente conforme descrita na planilha de adequação.

CONTRATO: P.M.S.L.Q Nº 005-2019 - TP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10.

CONTRATADA: AQM MELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, sob CNPJ n° 11.036.338/0001-10, o presente termo tem um acréscimo de um percentual de 7,97831%, que corresponde a um valor de R$ 28.692,96(vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) acrescido ao valor de R$ 359.637,06(trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e seis centavos) do contrato original, passado com o valor contratual a ser R$ 388.330,02(trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta reais e dois centavos) em conformidade com a planilha de adequação elaborada pela engenharia.

Prazo: O prazo de execução fica prorrogado por mais 120(cento e vinte) dias, contados a partir do termo do prazo inicial.

Data de assinatura: 24 de fevereiro de 2020.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 07 de maio de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:F2331307

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Resultado do julgamento de Habilitação
Da Comissão de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Sebastião
Tomada de Preço n° 04/2020
Processo Adm. N° 367/2020. Objeto: A presente licitação tem como objeto tomada de preço, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço global, para CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO CANA BRAVA, NA ESCOLA PADRE DOS SANTOS MOUSINHO, neste Município, conforme consta no art. 109, I, a), da Lei 8666/93. Habilitação

LICITANTES	SITUAÇÃO	Fundamentação
MDM dos Santos Engenharia EIRELI – EPP CNPJ: 17.872.922/0001-91	Habilitada	Item 10.4 do Edital
CONSTRUTORA ESCADA LTDA - EPP CNPJ: 10.531.423/0001-91;	Habilitada	Item 10.4 do Edital
LUMARC ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 16.970.879/0001-34	Inabilitada	Itens 8.5.3 do Edital
M.T Construções LTDA CNPJ: 12.500.039/0001-57	Inabilitada	Item 8.8.3 e 8.8.3.1 do Edital

JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente CPL
Portaria n° 001/2020

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:DBD8FAEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PP N. 03/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 164 de 27/08/2019, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 03/2020 – classificando vencedoras do certame as empresas: OKLA COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.072.648/0001-85, com sede na sede na Rua Comdor. Tercio Wanderley, Nº 60-1, Levada, Maceió, Alagoas, CEP: 57.017-060, com valor total de R$ **245.805,50** (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos); **CONTERRÂNEO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRERLI**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.764.163/0001-09, com sede na Rua Doutor Pedro Marcelo de Oliveira, 136, Bairro Levada, CEP: 57.017-070, Maceió-AL, com valor total de R$ 128.129,10(cento e vinte e oito mil, cento e vinte e nove reais e dez centavos); **OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o número 26.769.555/0001-96, com sede na Rua Agapito Magalhães, nº 325 Anexo C, Bairro Cacimbas, CEP: 57.304-467, Arapiraca – AL, no valor total de R$ 34.491,25 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

As empresas supracitadas são vencedoras da licitação cujo objeto é a Contratação de empresa (s) para fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a Merenda escolar, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Taquarana/AL, para os seguintes Programas: PNAEQ- Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola; PNAEP – Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escolar; PNAEJA – Programa Nacional de Alimentação Escolar/EJA – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS; PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL, PNAEE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE, Programa Nacional Mais Educação e PNAEC – Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE.

Taquarana – AL, 20 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:2CF47FD1

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 305/2020

DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Taquarana, inscrita no CNPJ 12.207.445/0001-26/ OKLA COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.072.648/0001-85 DO OBJETO: Contratação de empresa (s) para fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a Merenda escolar, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Taquarana/AL, para os seguintes Programas: PNAEQ- Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola; PNAEP – Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escolar; PNAEJA – Programa Nacional de Alimentação Escolar/EJA – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS; PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL, PNAEE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE, Programa Nacional Mais Educação e PNAEC – Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE. DA DURAÇÃO: 31/12/2020. DO VALOR: R$ 245.805,50 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos). 15.0100.12.365.00015.004 – PNAEC- Alimentação Escolar – Creche –15.0100.12.361.00015.005 – PNAEP- Alimentação Escolar – PRE-ESCOLAR – 15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF- Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL – 15.0100.12.361.00015.007 – PNAEQ - Alimentação Escolar – QUILOMBOLA – 15.0100.12.366.00015.008 – PNAE-EJA - Alimentação Escolar – Jovens e Adultos – 15.0100.12.367.00015.016 – PNAE-EE – Alimentação Escolar Atendimento Educacional Especializado - 15.0100.12.361.00015.012– PNAE–Mais Educação – Alimentação escolar Mais Educação - PNAEME– Elemento de Despesas 3390.30 - Material de Consumo - DA DATA: 22/04/2020 – DOS SIGNATÁRIOS: Sebastião Antonio da Silva – Prefeito e Givaldo Ferreira Quintino – Secretário de Educação- contratantes/Josefa Sineide da Silva–contratada

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:98DBF2BB

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 306/2020

DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Taquarana, inscrita no CNPJ 12.207.445/0001-26/EMPRESACONTERRÂNEO INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.764.163/0001-09 DO OBJETO: Contratação de empresa (s) para fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a Merenda escolar, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Taquarana/AL, para os seguintes Programas: PNAEQ- Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola; PNAEP – Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escolar; PNAEJA – Programa Nacional de Alimentação Escolar/EJA – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS; PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL, PNAEE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE, Programa Nacional Mais Educação e PNAEC – Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE. DA DURAÇÃO: 31/12/2020. DO VALOR: R$ 128.129,10 (cento e vinte e oito mil, cento e vinte e nove reais e dez centavos). 15.0100.12.365.00015.004 – PNAEC- Alimentação Escolar – Creche –15.0100.12.361.00015.005 – PNAEP- Alimentação Escolar – PRE-ESCOLAR – 15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF- Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL – 15.0100.12.361.00015.007 – PNAEQ - Alimentação Escolar - QUILOMBOLA – 15.0100.12.366.00015.008 – PNAE-EJA - Alimentação Escolar –Jovens e Adultos – 15.0100.12.367.00015.016 – PNAE-EE – Alimentação Escolar Atendimento Educacional Especializado -15.0100.12.361.00015.012– PNAE–Mais Educação – Alimentação escolar Mais Educação - PNAEME– Elemento de Despesas 3390.30 - Material de Consumo - DA DATA: 22/04/2020 – DOS SIGNATÁRIOS: Sebastião Antonio da Silva – Prefeito e Givaldo Ferreira Quintino – Secretário de Educação- contratantes / Túlio Daniel Delfino Silva–contratado.

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:6208895B

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 307/2020

DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Taquarana, inscrita no CNPJ 12.207.445/0001-26/EMPRESA OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.769.555/0001-96 DO OBJETO: : Contratação de empresa (s) para fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a Merenda escolar, para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Taquarana/AL, para os seguintes Programas: PNAEQ- Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola; PNAEP – Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escolar; PNAEJA – Programa Nacional de Alimentação Escolar/EJA – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS; PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL, PNAEE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE, Programa Nacional Mais Educação e PNAEC – Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE. DA DURAÇÃO: 31/12/2020. DO VALOR: R$ 34.491,25 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos). 15.0100.12.365.00015.004 – PNAEC- Alimentação Escolar – Creche –15.0100.12.361.00015.005 – PNAEP- Alimentação Escolar – PRE-ESCOLAR – 15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF- Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL – 15.0100.12.361.00015.007 – PNAEQ - Alimentação Escolar – QUILOMBOLA – 15.0100.12.366.00015.008 – PNAE-EJA - Alimentação Escolar – Jovens e Adultos – 15.0100.12.367.00015.016 – PNAE-EE –

Alimentação Escolar Atendimento Educacional Especializado - 15.0100.12.361.00015.012– PNAE–Mais Educação – Alimentação escolar Mais Educação - PNAEME– Elemento de Despesas 3390.30 - Material de Consumo - DA DATA: 22/04/2020 – DOS SIGNATÁRIOS: Sebastião Antonio da Silva – Prefeito e Givaldo Ferreira Quintino – Secretário de Educação- contratantes / Gilmar Rodrigues de Melo–contratado.

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:4D9CC3A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI N° 13.979/2020 - Nº 014/2020 – CODIV-19

PROCESSO Nº 0505001/2020
CONTRATADA: POLO HOSPITALAR LTDA CNPJ sob n° 13.742.015/0001-77.
OBJETO: Contrato de Aquisição de Ventiladores Mecânicos para o Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).
QUANTIDADE: 04 (Quatro) Ventiladores Mecânicos. O objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n° 69.541/2020 e Decretos Municipais n° 007/2020 e 009/2020.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE – FUS, Elemento: 449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 07 de maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:7584F665

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa: **POLO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 13.742.015/0001-77, no valor de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). Oriundo do Processo Administrativo 0505001/2020, observados o Decreto Estadual n° 69.541/2020 e Decretos Municipais n°s 007/2020, 009/2020, 010/2020, 012/2020 e 014/2020 bem como, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela, 07 de maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:316058BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2020 – 2ª CHAMADA - MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) VEÍCULO – TIPO PASSEIO, destinado a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/AL;

DATA: 21 de maio de 2020 às 08h.

O Edital encontram-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.vicosa.al.gov.br** ou na sede da Prefeitura, das 8h às 12h.

Viçosa/AL. Viçosa/AL, 07 de maio de 2020.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:05934C06

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2020 - MENOR PREÇO

OBJETO: aquisição de equipamento eletrônicos e materiais permanentes para Unidades de Básicas de Saúde do Município de Viçosa/AL;

DATA: **21 de maio de 2020 às 11h.**

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.vicosa.al.gov.br** ou na sede da Prefeitura, das 8h às 12h. Viçosa/AL.

Viçosa/AL, 07 de maio de 2020.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:ED8AFA00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 04/2020

6ª CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes (AL), de acordo com as condições estabelecidas no Edital n° 01/2019 e suas alterações;
Considerando a homologação da classificação final, conforme publicado no Decreto nº 30 de 07 de Agosto de 2019.

CONVOCA

Os candidatos aprovados na ordem classificatória de acordo com a relação nominal constante no **Anexo IV,** parte integrante e inseparável deste Edital, que deverão comparecer à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, situada na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65, Centro, Joaquim Gomes/AL, CEP.: 57980-000, para:

I. Apresentação de documentação:

a. Os candidatos deverão se apresentar a partir da convocação, de segunda-feira à sexta feira, no horário de 08h às 13h, munidos dos documentos relacionados no Anexo I, com as Declarações constantes no Anexo II.

b. Os candidatos deverão comparecer munidos dos exames exigidos conforme Anexo III do presente Edital;

c. Os custos com os exames correrão a expensas do candidato, quanto aos portadores de deficiência - PCD deverão apresentar-se ao médico do Trabalho do Município para avaliação da compatibilidade da respectiva deficiência com as exigências para execução das tarefas do cargo;

II. São requisitos básicos para investidura em qualquer das funções/cargos:

a. Ser aprovado no concurso público.

b. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

c. Estar em gozo dos direitos políticos.

d. Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

e. Estar quite com as obrigações eleitorais.

f. Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme edital.

g. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.

h. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

i. O(A) candidato(a), na solicitação de inscrição, declara ter ciência e aceita que, caso aprovado(a), deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos Exigidos neste edital e na legislação vigente para o cargo/área/especialidade por ocasião da posse.

j. Cumprir as determinações deste edital.

III. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

a. não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;

b. não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;

c. não for considerado apto no exame médico ou na avaliação da compatibilidade da respectiva deficiência com as exigências para execução das tarefas do cargo de nomeação;

d. não apresentar a documentação comprobatória necessária para posse no cargo.

IV. Os candidatos empossados e que entrarem em exercício, só adquirirão a estabilidade após a avaliação de desempenho, durante o período do estágio probatório de 03 (três) anos, de acordo com a legislação vigente.

V. O candidato nomeado e empossado que não entrar no exercício será exonerado do cargo de investidura.

VI. O prazo para manifestação de interesse do(a) candidato(a) será de 10 (dez) dias corridos, nos termos do item 2 do Capítulo 19 do Edital 01/2019 para apresentação de documentos e exames.

Joaquim Gomes/AL, 05 de maio de 2020.

ANEXO I EDITAL 01/2019

1. DOCUMENTOS PESSOAIS – (Originais e Cópias LEGÍVEIS):

Previamente à posse, o(a) candidato(a) nomeado(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

1. São requisitos básicos para a investidura no CARGO: ÍTENS 1, 2 E 4 DO CAPÍTULO 5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO DO EDITAL 01/2019.

São requisitos básicos para a investidura no cargo:

a. Ser aprovado (a) neste concurso público.

b. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.

c. Estar em gozo dos direitos políticos.

d. Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

e. Estar quite com as obrigações eleitorais.

f. Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme edital.

g. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.

h. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

i. Cumprir as determinações deste edital.

j. Atender aos requisitos da legislação vigente para a investidura no cargo.

2. Por ocasião da posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);

b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);

c) 2 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;

d) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

f) Cédula de identidade (original e cópia);

g) Certidão de Nascimento, se solteiro (original e cópia);

h) Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);

i) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);

j) Comprovação de registro expedido pelo Ministério do Trabalho, quando exigido neste edital (original e cópia);
k) Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo pleiteado (original e cópia);
l) Identidade profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), quando for o caso (original e cópia);
m) Registro Civil dos filhos se houver (original e cópia);
n) Título de Eleitor (ou certidão da justiça eleitoral de quitação das obrigações eleitorais) e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia).
A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará eliminação do concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Prefeitura de Joaquim Gomes, ainda que já tenha sido publicado o Edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – (atualizados e originais).
- Justiça Estadual: **http://www.tjal.jus.br/**
- Justiça Federal 1º Grau:**http://www.jfal.jus.br/**

CONSULTA E-SOCIAL IMPRESSO
(http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial)
ANEXO II
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº 01/2019
DECLARAÇÕES DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	SSP:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO (A):	

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Joaquim Gomes (AL), que não foi demitido(a) por justa causa, de cargo efetivo ou destituído(a) de cargo em comissão dos órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por ato de improbidade ou exonerado a bem do serviço público mediante de decisão transitado em julgado. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Joaquim Gomes (AL), _____ de _____ de2020.

_____
Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	SSP:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Joaquim Gomes (AL), que não incido em acumulação de cargos, funções e empregos públicos, proibida pelo art. 37, inciso XVI da Constituição Federal e Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Joaquim Gomes (AL), _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	SSP:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município Joaquuim Gomes (AL) de acordo como disposto na Lei Federal nº 8.429/1992 que os seguintes bens integram o meu patrimônio:

OUTROS RENDIMENTOS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Cargo/Emprego:		
Remuneração:		
Outros:		
BENS DO SERVIDOR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Possui Bens: ( )Não ( )Sim . Quais?		
SOMA		
BANCOS		Conta Banco:

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Joaquim Gomes (AL), _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III EDITAL 01/2019
3.1. EXAMES PARA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA ESPECÍFICOS POR CARGO:
PARA TODOS OS CARGOS:
Hemograma, glicemia de jejum, sumário de urina, uréia, creatina, ECG e atestado de sanidade mental.
REGRAS GERAIS
Nos resultados de todos os exames deverão constar:
- O número de identidade docandidato;

- A identificação dos profissionais que os realizaram;

- A data de sua realização não superior a 90 dias.

ANEXO IV

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	CARGO
383252	LEONICE LINHARES CORREIA DE SANTANA	6ª	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
375252	JOSÉ RAMOS DOS SANTOS	7ª	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
376498	CELIO ANTONIO DA SILVA	6ª	PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:432280FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº31/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020

Plano de Ação para as aulas remotas no período da Pandemia.

Ação da SEMED	INICIATIVA DO SETOR	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RECURSOS (financeiro, físico, didático, humano, …)	RESPONSÁVEL	STATUS
Construir uma equipe de trabalho que não esteja no grupo de risco para conduzir as ações da SEMED.	Reunir a equipe online para pensar junto qual papel da SEMED, neste momento de PAMDEMIA; Construir coletivamente uma proposta inicial para contribuir com as famílias neste momento de isolamento social e criar vínculos FAMÍLIA E ESCOLA.	Abril	Internet; Computador; Celular.	Dênison Ricardo	- Executado.
Elaborar as diretrizes baseada nas orientações do MEC, o Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Alagoas.	Sistematizar as ideias da equipe nas reuniões online; Compartilhar o documento com o Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação; Promulgar portaria normativa.	Maio	Internet; Computador; Celular.	Secretaria de Educação Diretor de Ensino Técnicos representativos de cada segmento. Gestores Membros do Conselho Municipal de Educação.	- Em andamento
Formalizar o teletrabalho por meio de atividades pedagógicas não presenciais que irão computar as horas aulas do calendário letivo de 2020.	**I** - Organização de um banco de atividades que serão oferecidas em formato de apostilas para os alunos da Rede pelos professores da rede; **II** – Acompanhamento e assistência nos grupos de WhatsApp de pais ou alunos das turmas/disciplinas para orientação dos estudos remotos; **III** – Gravação de vídeosaulas seja em casa ou na central de produção dos vídeos disponibilizada pela SEMED, a fim de auxiliar e estimular o estudo do material impresso. **IV** – Organização, distribuição, avaliação qualitativa e análise das atividades impressas distribuídas aos alunos para serem realizadas em casa;	Maio Junho Julho Agosto	Internet; Site; Facebook; Computador; Celular; Cópias Pastas para cada aluno da rede; Estúdio para gravação das aulas; Questionário no Google para apanhado dessas frentes de trabalho.	Diretor de Ensino Equipe de trabalho de cada segmento.	- Em Construção
Oportunizar á nossas crianças da Educação Infantil com atividades lúdicas e interacionistas meio material impresso e vídeosaulas sem intuito de registro das aulas para o calendário escolar de 2020.	Organização de material orientador pelos professores para distribuição com as famílias; Criar canais de interlocuções com as famílias seja no facebook, WhattsApp ou mensagens instantâneas; Construir relatórios das atividades executadas pelas crianças para construção de portfólio.	Abril Maio	Internet; Computador; Celular; Livros com contos e histórias infantis; Vídeosaulas.	Coordenação da Educação Infantil Gestores; Professores.	- Em execução
Disponibilizar gêneros alimentícios para complementação nutricional das nossas crianças e adolescente.	Fazer o levantamento dos alunos da rede por família; Organizar a logística de entrega dos Kits de gêneros alimentícios para as famílias.	Abril Maio	Licitação dos Kits Compra dos materiais; Carro e pessoal para distribuição às famílias.	Membros do Conselho da Merenda Escolar; Técnicos da SEMED; Gestores escolares	- Em execução.
Oportunizar formação continuada aos profissionais de Educação.	Disponibilizar um curso ao grupo dos professores que se dispuseram a produzir seus as vídeosaulas. Articular a formação dos professores dos 1º e 2º anos no curso de Alfabetização do Ministério de Educação do Programa Tempo de Apreender; Articular as participações dos professores, coordenadores, gestores e pessoal de apoio nos cursos do AVA MEC e nas discussões online oferecidas pela UNDIME, MEC, UFAL, IFAL e outras instituições	Abril Maio Junho Julho Agosto	Contratação de uma empresa responsável para formação dos recursos tecnológicos; Celular; Computador; Internet.	Equipe de trabalho; Todos os técnicos da equipe pedagógica.	- Em Execução

	correlatas.				
Manter os serviços administrativos inerentes à atividade da escola.	Estabelecer normas dos funcionamentos básicos da secretaria da escola como: atualização dos dados dos estudantes, declarações, transferências, entre outros correlatos; Garantir a limpeza e conservação do prédio público.	Abril Maio Junho Julho Agosto	Pessoal de Apoio Material básico com: máscaras e álcool gel.	Gestores Escolares.	- Em execução
Monitorar as atividades pedagógicas não presenciais no período de PANDEMIA.	Preenchimento de planilhas solicitadas pela SEMED; Acompanhar a discussão e o material postado pela SEMED no site ou no Facebook; Coletar a assinatura dos pais ou responsáveis pelo recebimento das atividades impressas, respeitando as devidas orientações quanto às medidas de proteção ao contágio da COVID 19; Fazer registros específicos tanto da entrega quanto do recebimento e realização destas, gerando um relatório ao final de cada período, com destaque para a adesão e frequência dos alunos, nível de participação e envolvimentos na realização das atividades propostas, além das dificuldades identificadas para a realização durante as atividades remotas.	Abril Maio Junho Julho Agosto	Planilhas impressas e no Google planilhas;	Professores Gestores Escolares Coordenação Pedagógica.	- Em Planejamento
Avaliar as atividades pedagógicas não presenciais durante e depois do período da PANDEMIA.	Avaliar qualitativamente o material didático e os vídeos produzidos pelos professores; Preparar uma prova diagnóstica baseada nos objetos de conhecimentos (conteúdo) planejado pela rede; Reorganizar as turmas conforme o resultado dessa avaliação ampliando a carga horária do estudantes, se necessário, e preparação de material específico que supra suas dificuldades.	Agosto	Provas impressas.	Técnicos da SEMED; Coordenadores Professores.	- Em planejamento.

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:AE698D40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 008/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, DESTINADO A ATENDER AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata dos Créditos Adicionais ao Orçamento;
CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública sanitária no Brasil, e
CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.541/2020, que declarou o estado de emergência em saúde no Estado de Alagoas,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam abertos, por meio deste Decreto do Poder Executivo, **CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS** à Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme previstos no art. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, em Ação Governamental específica, para o registro exclusivo da execução orçamentária e financeira das despesas e investimentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
Art. 2º. A autorização prevista no art. 1º deste Decreto permite a abertura de crédito extraordinário até o montante de R$ 152.000,00, conforme especificação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO	122 – Administração Geral
PROGRAMA	0005 – Saúde Mais Perto de Você
AÇÃO (PROJETO)	**6020 - ENFRENTAMENTO DA**
	EMERGÊNCIA – COVID19
FONTE DE RECURSOS	0430-SUS 0450-SESAU 0040-FMS
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte: 0430	R$ 20.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte: 0450	R$ 5.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte: 0040	R$ 10.000,00
3190.04 – Contratação Por Tempo Determ – Fonte: 0430	R$ 20.000,00
3390.30 – Material de Consumo – Fonte: 0430	R$ 45.000,00
3390.30 – Material de Consumo – Fonte: 0450	R$ 10.000,00
3390.30 – Material de Consumo – Fonte: 0040	R$ 7.000,00
3390.32 – Material de Dist. Gratuita – Fonte: 0430	R$ 6.000,00
3390.32 – Material de Dist. Gratuita – Fonte: 0450	R$ 3.000,00
3390.32 – Material de Dist. Gratuita – Fonte: 0040	R$ 1.000,00
3390.36 – Serv. Terceiros – P.Física – Fonte: 0430	R$ 5.000,00
3390.36 – Serv. Terceiros – P.Física – Fonte: 0450	R$ 2.500,00

3390.36 – Serv. Terceiros – P.Física – Fonte: 0040	R$ 1.500,00
3390.39 – Serv. Terceiros – P.Jurídica – Fonte: 0430	R$ 10.000,00
4490.52 – Equipamentos e Mat. Perman. – Fonte: 0430	R$ 6.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$ 152.000,00**

Parágrafo Único – A codificação do Projeto na Lei Orçamentária Anual de 2020 poderá ocorrer no momento de sua implantação no sistema informatizado de execução orçamentária do Município, acompanhando a codificação já existente.
Art. 3º As dotações orçamentárias previstas neste Decreto poderão ser suplementadas, desde que haja autorização na Lei Orçamentária Anual de 2020, podendo inclusive criar novos elementos de despesas.
Art. 4º Conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica dispensada a indicação de recursos orçamentários para a abertura do presente Crédito Extraordinário, devido à sua excepcionalidade e emergência.
Art. 5º Em cumprimento ao art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, este Decreto de Crédito Extraordinário deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL, 30 de março de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Paulo Jacinto/AL

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:3E92B45E

